



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2026

N.º 15/2026/DEBA/DIPE

PROPOSTA

Realizada em 08/07/2026

DELIBERAÇÃO N.º 298/2026

ASSUNTO: PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO 2026/2027

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;

- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

Designação	N.º alunos AEC 25/26 ¹	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AI9 - AE Sebastião da Gama	615	9 225,00 €	36 900,00 €	55 350,00 €	92 250,00 €
AI9 - AE Ordem de Sant'iago	772	11 580,00 €	46 320,00 €	69 480,00 €	115 800,00 €
AI9 - AE Lima de Freitas	178	2 670,00 €	10 680,00 €	16 020,00 €	26 700,00 €
AP EB Brejoeira - AE Azeitão	600	9 000,00 €	36 000,00 €	54 000,00 €	90 000,00 €
AP EB B.º H Delgado - AE L. Todi	1010	15 150,00 €	60 600,00 €	90 900,00 €	151 500,00 €
AP EB Arcos - AE B. du Bocage	797	11 955,00 €	47 820,00 €	71 730,00 €	119 550,00 €
TOTAL	3972	59 580,00 €	238 320,00 €	357 480,00 €	595 800,00 €

- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Pretende-se estabelecer entre o Município de Setúbal, os agrupamentos de escolas Ordem de Sant'iago, Sebastião da Gama, Azeitão, Lima de Freitas, Luísa Todi e Barbosa du Bocage, a Associação de Pais da Escola Básica da Brejoeira, a Associação de Pais da Escola Básica dos Arcos, a Associação de Pais da Escola Básica n.º 11 - Bairro Humberto Delgado, e AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, protocolos de colaboração no âmbito das Atividades de

¹ Valor a transferir tendo por referência o número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo 2025/26, sujeito a acerto em janeiro de 2027.

Enriquecimento Curricular, tendo em conta o novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os protocolos de colaboração tripartidos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, em anexo, tendo em conta o quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2. Que seja aprovada a repartição de encargos de despesa, referente à Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular, pelos anos de 2026 e 2027:

Ano de 2026 – setembro a dezembro: despesa com transferência para Atividades de Enriquecimento Curricular – 238 320,00 €.

Ano de 2027 – janeiro a junho: despesa com transferência para Atividades de Enriquecimento Curricular – 357 480,00 €.

3. A verba tem cabimento na Classificação Orçamental 2022 A 13 04 05 01 08.

4. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA, *em exercício*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

fm

IMPRESSO	PAGINA
2026/07/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
E0802	rmilho	2026/07/02	3042	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTÓCOLOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO 2026/2027 -
PROPOSTA N.º 15/2026/DEBA/DIGEPE - \N.º 3 E N.º 4 DO ARTIGO 57º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T028-Transf.Correntes-Adm.Local-Outras
ORGÂNICA : 08 DEBA-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECAS E ARQUIVO
ECONÓMICA: 04050108 OUTROS
PLANO : 2022 A 13
ENSINO BASICO
Transferencias de competencias - Educação

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
373.075,86
A CABIMENTAR
238.320,00
SALDO APÓS CABIMENTO
134.755,86

EXTENSO

DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/07/02

SERVIÇO REQUISITANTE

DIPE-Divisão de Gestão de Projetos

(rmilho)

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA BREJOEIRA
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

- 
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
 - j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas de Azeitão com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, contribuinte n.º 600074382, representado pela sua diretora, Gisélia da Silva Correia Piteira com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira, com sede na Rua João Villaret, Brejos de Azeitão, 2925-072 Azeitão, contribuinte n.º 509 970 001 representado pela Presidente, Catarina Eugénia Gomes Sacramento, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Azeitão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, no ano letivo de 2026/27.



Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª
Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas de Azeitão compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª
Deveres do Terceiro Outorgante

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;



e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;

f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª

Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
4. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª

Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

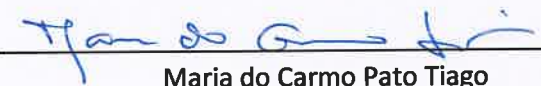
1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

Gisélia da Silva Correia Piteira
Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

O 3º Outorgante

Catarina Eugénia Gomes Sacramento
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/26					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AP EB Brejoeira - AE Azeitão	600	9 000,00 €	36 000,00 €	54 000,00 €	90 000,00 €

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS ARCOS
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo,



nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage com sede na Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, contribuinte n.º 600 079 848, representado pelo seu diretor, António Carlos Correia Caetano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos, com sede na Rua Joaquim Venâncio - Campo de Arcos, 2900-485 Setúbal, contribuinte n.º 504 295 152, representado pela sua presidente, Ana Filipa Costa Lança, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento, no ano letivo de 2026/27;

2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;

3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;

3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;

4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª
Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª
Deveres do Terceiro Outorgante

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- 
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
 - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
 - e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
 - f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
 - g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª

Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
4. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª

Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

António Carlos Correia Caetano
Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

O 3º Outorgante

Ana Filipa Costa Lança
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos

fw

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/65					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AP EB Arcos - AE B. du Bocage	797	11 955,00€	47 820,00€	71 730,00€	119 550,00€

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS E AI9.PT –
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas com sede na Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, em Setúbal, contribuinte n.º 600 082 229 representado pela presidente da CAP, Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 13 Vila Viçosa, contribuinte n.º 515517119 representado por, Tiago Jorge Carrilho Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento, no ano letivo de 2026/27.
2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª

Deveres do Segundo Outorgante



1. O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª

Deveres do Terceiro Outorgante

1. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;



- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
- g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª **Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
4. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª **Dúvidas e Omissões**

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª **Revisão do Protocolo**

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

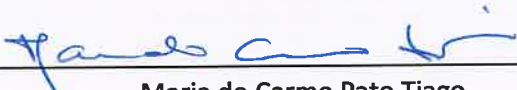
1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro
Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

O 3º Outorgante

Tiago Jorge Carrilho Oliveira
AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/26					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AI9 - AE Lima de Freitas	178	2 670,00 €	10 680,00 €	16 020,00 €	26 700,00 €

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 11 – HUMBERTO DELGADO
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

- 
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
 - j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas Luísa Todí com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, contribuinte n.º 600 078 604, representado pela sua diretora, Fernanda Cristina Baltazar de Lemos, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado, com sede no Bairro Humberto Delgado, 2910 Setúbal, contribuinte n.º 504 806 050, representado pela sua presidente, Ana Sofia Leal Maio, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Luísa Todí, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todí e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;

2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;

3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, no ano letivo de 2026/27.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:
 - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Luísa Todi e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª
Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª
Deveres do Terceiro Outorgante

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- 
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
 - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
 - e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
 - f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
 - g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª **Recursos Financeiros**

- 5. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 6. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 7. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
- 8. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª **Dúvidas e Omissões**

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª **Revisão do Protocolo**

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

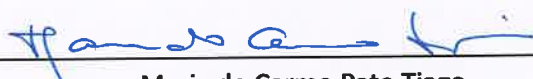
1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

Fernanda Cristina Baltazar de Lemos
Diretora do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

O 3º Outorgante

Ana Sofia Leal Maio
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Bairro Humberto
Delgado

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/26					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AP EB B.º H Delgado - AE Luísa Todi	1010	15 150,00 €	60 600,00 €	90 900,00 €	151 500,00 €

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT'IAGO E A AI9.PT –
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, pessoa coletiva n.º 600 074 463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pelo seu diretor, Carlos Alberto Lourenço Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante.

C. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 13 Vila Viçosa, contribuinte n.º 515517119 representado por, Tiago Jorge Carrilho Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento, no ano letivo de 2026/27.

2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;

3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Cláusula 2ª
Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª
Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª
Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:
 - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª
Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª
Deveres do Terceiro Outorgante

1. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- 
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
 - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
 - e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
 - f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
 - g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª **Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
4. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª **Dúvidas e Omissões**

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª **Revisão do Protocolo**

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

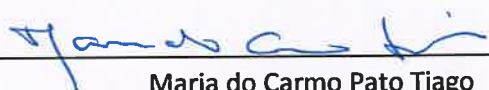
1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

Carlos Alberto Lourenço Martins
Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

O 3º Outorgante

Tiago Jorge Carrilho Oliveira
AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/26					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2026 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
Ai9 - AE Ordem de Sant'Iago	772	11 580,00 €	46 320,00 €	69 480,00 €	115 800,00 €

fen

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA E A AI9.PT –
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL
2026/27**

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

- 
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
 - j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Vice-Presidente em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama com sede na Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, em Setúbal, contribuinte n.º 600 074 455, representado pela diretora Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 13 Vila Viçosa, contribuinte n.º 515517119 representado por, Tiago Jorge Carrilho Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento, no ano letivo de 2026/27.
2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:

- d) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª
Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- f) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª
Deveres do Terceiro Outorgante

1. A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

- 
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
 - e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
 - f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
 - g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª

Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;
4. No primeiro trimestre é transferido o valor correspondente ao número de alunos inscritos nas AEC no ano letivo transato, sendo que em janeiro do ano de 2027 é efetuado o acerto financeiro, com retroativos, de acordo com a alínea f) da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª

Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª
Cessação do Protocolo

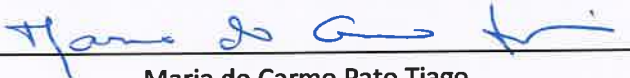
1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal, e termina a 31 julho de 2027.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal exercício de funções
(despacho n.º 233/GAP de 24/06/2026)

O 2º Outorgante

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira
Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

O 3º Outorgante

Tiago Jorge Carrilho Oliveira
AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2025/26					
Designação	N.º alunos AEC 25 26	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2065 4 meses	Transferência jan. a jun 2027 6 meses	Transf. 10 meses
AI9 - AE Sebastião da Gama	615	9 225,00 €	36 900,00 €	55 350,00 €	92 250,00 €